

PROCESSO : 6.997-3/2012
PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012
GESTOR : GERALDO PIZZATTO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

I) RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Vila Rica**, referentes ao exercício de 2012, sob a gestão do **Sr. Geraldo Pizzatto**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 212, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria realizou inspeção "*in loco*" na Câmara Municipal de Vila Rica, e após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas das contas anuais e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria e anexos (fls. 185 a 214 TCE).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante ofício nº 156/2013/GAB-MM/TCE-MT o gestor foi citado para conhecimento e manifestação acerca do relatório técnico de auditoria. O gestor, exercendo o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa manifestou-se acerca das informações contidas no relatório (fls. 219 a 251 TCE), que foram analisados pela equipe técnica da 3ª Secex (fls. 253 a 268 TCE).

Nos termos do artigo 141, § 2º, do RI/TCE/MT, o gestor Sr. Geraldo Pizzatto, foi devidamente notificado através do ofício N° 41/2013/GAB/MM/TCE/MT para apresentar alegações finais, sendo apresentado as alegações finais (fls. 274 a 285).

Foi solicitado pelo Ministério Público de Contas, pedido de diligência, a fim de citar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Vila Rica.

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante ofício n° 244/245/246/2013/GAB-MM/TCE-MT os membros da Comissão de Licitação Sra. Maria da Conceição Marinho Filho, Sr. Soademir Pizzatto e Srª. Zulma Ana Nandi foram citados para conhecimento e manifestação acerca do relatório técnico de auditoria. Os membros da Comissão de Licitação, exercendo o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa manifestaram-se acerca das informações contidas no relatório (fls. 301 a 320 TCE), que foram analisados pela equipe técnica da 3ª Secex (fls. 322 a 343 TCE).

A auditoria foi realizada no período de 03/12/2012 a 20/12/2012 na Câmara Municipal de Vila Rica, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 025/2012/GAB.MM do TCE/MT, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE:

NOME:	Geraldo Pizzatto
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTROLADOR INTERNO

NOME:	Ivete Bonavigo
PERÍODO:	01/01/2012 A 31/12/2012

CONTADOR

NOME:	Nery Angelo Battisti
PERÍODO:	01/01/2012 A 31/12/2012

2. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

2.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.583.000,00, sendo efetivamente recebido no período o montante de R\$ 1.407.194,36.

2.1.2 Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.407.194,36, correspondente a 6,96% da receita base de R\$ 20.223.575,02, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite

constitucional.

2.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 849.872,43, correspondeu a 60,39% da sua receita de R\$ 1.407.194,36, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

2.1.4. Despesas com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 849.872,43, correspondente a 2,80% da RCL de R\$ 33.230.082,83, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

2.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado pela Câmara Municipal na legislatura anterior, por meio da Lei nº 813/2008 de 22 de outubro de 2008, estabelecendo o valor mensal de R\$ 2.520,13, para os vereadores e de R\$ 3.117,48, para o Presidente.

2.1.6. Sessões Extraordinárias

De acordo com o acórdão nº 291/2007 publicado no DOE em 09/03/2007, o texto da Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006, possui eficácia plena, ou seja, tem aplicação imediata e não é possível de ser restringida.

Desta forma, é vedado o pagamento de indenização aos vereadores por

participação em sessões, sendo consideradas tacitamente revogadas as normas municipais que disponham em contrário, preservando-se os direitos adquiridos.

2.2. DESPESAS

As despesas empenhadas por elemento de despesas foram as seguintes:

Quadro I – Elementos de despesas (anexo 2 da Lei 4.320/64)

Cód. Elemento	Especificação	Empenhado	Liquidado	Pago
	DESPESAS CORRENTES	1.179.783,15	1.179.783,15	1.035.359,04
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	849.872,43	849.872,43	705.748,68
4	Contratos Temporários	414,67	414,67	381,50
11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	734.006,87	734.006,87	589.916,29
13	Obrigações Patronais	115.450,89	115.450,89	115.450,89
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	329.910,72	329.910,72	329.610,36
14	Diárias	1.368,40	1.368,40	1.368,40
30	Material de Consumo	40.558,24	40.558,24	40.558,24
33	Passagens e Despesa/Locomoção	1.416,02	1.416,02	1.416,02
36	Outros Serviços de Terceiros – PF	8.238,00	8.238,00	8.238,00
39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	81.530,06	81.530,06	81.229,70
41	Contribuições CONTINUAR	6.000,00	6.000,00	6.000,00
93	Indenizações e Restituições	190.800,00	190.800,00	190.800,00
	DESPESAS DE CAPITAL	227.411,21	227.411,21	227.411,21
	Investimentos	227.411,21	227.411,21	227.411,21
52	Equipamentos e Material Permanente	227.411,21	227.411,21	227.411,21
	Total	1.407.194,36	1.407.194,36	1.407.194,36

Fonte: Sistema APLIC.

2.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período foram homologados os seguintes procedimentos licitatórios, 01 (uma) inexigibilidade de licitação, 01 (uma) Tomada de Preço, no valor total de R\$ 173.750,00.

Quadro III- Processos Selecionados

Modalidade e nº Procedimento	Data da Homologação	Objeto	Vencedor	Valor
Inexigibilidade nº 001/2012	02/04/12	Contratação de Serviços Radiofônicos para Transmissão das Sessões ordinárias da Câmara		
Inexigibilidade nº 002/2012	02/04/12	Contratação de Serviços Radiofônicos para Transmissão das Sessões ordinárias da Câmara	Sistema Terra de Comunicação Ltda-MT	15.750,00
Tomada de Preço	31/12/12	Aquisição de um veículo Auto-motor	Tauro Motors Veículos Importados Ltda	158.000,00
Total				173.750,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 - Os serviços, compras, foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal);
- 2 - As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação, arts. 24, 25 e 89, da Lei 8.666/93, e procedidas conforme Resolução de Consulta no 41/2010;
- 3 - Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringiram a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002) – **GB 03**;

A Câmara Municipal de Vila Rica, no exercício de 2012, abriu um

procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço, para a aquisição de um veículo automotor, tendo no Edital de fls. 52 TC, especificações como: acomodações de sete lugares, motor diesel, tração 4X4, 04 cilindros, 16 válvulas a 3.500RPM 170 CV, cor prata, ano 2012, modelo 2013, ganchos para reboque dianteiro, protetor de cárter, para-barros dianteiro e traseiro [...], faróis halógenos multi refletores, faróis de neblina dianteiros, brake light integrando, espelhos e retrovisores externos na cor do veículo, maçanetas externas na cor do veículo, banco do motorista com ajuste de altura manual.

Os detalhes do objeto discriminado no edital são opcionais da Pajero Dakar de fabricação da Mitsubishi, sendo a única que apresentou proposta, na Tomada de Preço 001/12.

Os fatos acima descritos configuram a seguinte irregularidade:

- **Licitação Grave GB 03.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei no 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei no 10.520/2002) : **Item 3.3.3**
° Analisando o processo licitatório Tomada de Preço 001/12, constatamos que a discriminação do objeto no edital para a aquisição do veículo, estabelece especificações irrelevantes ou desnecessárias que limita a competição contrariando o art. 3º da Lei 8.666/93.

4 - Não foi constatado necessidade de justificativa de inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

5 - Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

6 - Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por

dispensa ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

7 - Irregularidade no procedimento Licitatório (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

Instaurado o processo licitatório Tomada de Preço 001/12 com abertura para o dia 21 de dezembro de 2012, e declarado deserto; foi adiada a abertura de novas propostas para o dia 28 de dezembro de 2012, dando conhecimento as empresas por meio da publicação no DOE nº 29953, de fls.76 TC, no dia 26 de dezembro de 2012, ou seja, apenas 02 (dois) dias antes do prazo fixado para apresentação de propostas.

O novo prazo de dois dias fixado para apresentação das propostas de preços desrespeitou os ditames da Lei de Licitações, Lei 8666/1993, que estabelece, no art. 21 § 2º, inciso III, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, inclusive no caso de qualquer modificação do edital reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, conforme § 4º do mesmo artigo.

Os fatos acima descritos configuram a seguinte irregularidade:

- **Licitação Grave G 13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes). **Item 3.3.7**
 - Prazo para apresentação de proposta de apenas 02 (dois) dias, na Tomada de Preço 001/12, infringindo o § 2º, inciso III e § 4º do artigo 21 da Lei 8666/1993.

2.4 CONTRATOS

No período foram celebrados 04 (quatro) contratos e 01 (um) aditivo, no valor total de R\$ 46.212,44.

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

Quadro 5 – Lista dos contratos e aditivos contratuais

Contrato	Assessoria	Vigência	Aditivo	Credor	Objeto	Valor
001/12	02/01/12	02/01/12		Spitaletti & Spitaletti	Prestação de Serviços Referentes a Manutenção, Suporte Técnico e Hospedagem do Website Oficial CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT	1.440,00
002/12	02/01/12	02/01/12		UCMMAT	Assessoria Prestada pela UCMMAT	6.000,00
003/12	05/01/12	05/07/12		Paulo Elder Evangelho Vargas	Prestação de Serviços de acompanhamento de execução e construção	3.000,00
004/12	02/04/12	31/12/12		Sistema Terra de Comunicação Ltda ME	Contratação de Serviços Radiofônicos para Transmissão das Sessões Ordinárias Câmara Municipal Vila Rica Rádio e Tv Ltda.	15.750,00
002/09	26/01/09	31/12/12	3º Aditivo	ACPI Informática Ltda.	Contratação de prestação de Serviços, Assessoria de informática e locação de Sistemas de Informática envolvendo diversos programas de controle	20.022,44
Soma						46.212,44

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1- A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93.

2- A prorrogação dos contratos ocorreram em conformidade com o art. 57 da Lei

8.666/93.

3- As alterações contratuais não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93:

Ocorreu a formalização do **Contrato 002/2009** - Prestação de Serviços de Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria Administrativa, Contábil, Financeira, de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, Folha de Pagamento e Contratos de Pessoal, Controle de Estoque e Controle Patrimonial, Licitações, Empresa contratada ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda, com 1º Termo Aditivo em 2010, 2º Termo Aditivo em 2011, e 3º Termo Aditivo em 2012, reajustados com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

No exercício em exame constatamos reajuste acima do índice legal. O 2º Termo Aditivo, realizado em 2011, reajustou o valor do contrato para R\$ 15.362,16. De acordo com IGPM (índice oficial de reajuste) para o exercício de 2012 o contrato poderia sofrer reajuste de até 5,10%.

Verificou-se, porém, que o Índice de Reajuste Aplicado pela Câmara foi de 30,3361%, por meio do 3º Termo Aditivo, passando o valor do contrato para R\$ 20.022,44, sendo que o valor correto, obtido pela aplicação do índice oficial de correção (IGP-M de 5,10%) seria de R\$ 16.145,63, gerando, portanto, um valor pago a maior no exercício de 2012 de R\$ 3.876,81.

Quadra V – Demonstrativo da Correção dos Aditivos

Exercício	2012
Valor do Contrato em 2011	15.362,16
IGPM de correção (p/ 2012)	5,10%
(A) Valor Corrigido pelo IGP - M	16.145,63

Índice de Reajuste Aplicado pela Câmara	30,3361%
(B) Valor pago pela Câmara	20.022,44
Valor Pago a Maior (B-A)	3.876,81

Os fatos acima descritos configuram a seguinte irregularidade:

Contrato Grave H10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei no 8.666/93):

◦ Reajuste contratual acima do índice legal, Termo Aditivo 2011 no valor de R\$ 15.362,16, deveria ser corrigido pelo IGP-M de Correção (p/2012), em 5,10%, porém o Índice de Reajuste Aplicado pela Câmara, foi de 30,3361%, passando o Termo Aditivo 2012 para R\$ 20.022,44, sendo o correto R\$ 16.145,63, pago a maior no exercício R\$ 3.876,81, devendo ser ressarcidos aos cofres públicos, devidamente corrigidos a partir da data base de 31/12/2012.

4- O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;

5- A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado conforme determina os arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93;

6- As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital conforme ditames do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

2.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município possui regime próprio de previdência. Em relação ao RPPS foram recolhidos até ao mês da competência novembro/2012, como parte patronal o valor de R\$ 27.929,68, e de contribuição dos servidores o valor de R\$ 24.786,42.

Quadro VI – Demonstrativo da Retenção e Recolhimento Contribuições Previdenciárias

REGIMES	PARTE PATRONAL	PARTE SEGURADO
RGPS	75.180,29	36.826,69
RPPS	27.929,68	24.786,42
TOTAL	103.109,97	61.613,11

2.6 RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício não houve inscrição em restos a pagar e não houve cancelamento de restos a pagar processados.

2.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com o registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram o valor de R\$ 371.570,19 e R\$ 666.717,52, respectivamente.

2.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, da Constituição Federal; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07 – TCE/MT).

Origem	Peças	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data de envio	Situação
Aplic Cidadão	Março	30/04/12	02/05/12	07/05/12	Fora do prazo

2.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município foi implantado mediante Lei nº 728/2007, de 08 de novembro de 2007 (art.74, CF e Res. Nº 01/07-TCE/MT).

A responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo é a Sr^a Ivete Bonavigo, nomeada por meio de aprovação em concurso público para o cargo de Controlador Interno dos órgãos Municipais.

2.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional. (art. 73,V, da Lei 9.504/97);

2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI,b, da Lei 9.504/97);

3. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

4. Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

5. Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelos gestores em exercícios anteriores, relativamente à entidade, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercícios	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	2307	Julgar Regulares, com determinações legais. Aplicação de multa.
2011	140	Julgar Regulares, com determinações legais. Aplicação de multa.

3.1. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 140/2010 – SC, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011, listamos abaixo:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão nº 140/2012 – SC	Que realize concurso público de provimento dos cargos de contador e assessor jurídico, no prazo de 8 (oito) meses, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas	Não providenciado

4. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias, contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas ou externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº processo	Tipo	Objeto	Situação
182737/12	Interna	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 1º quadrimestre/2012	Julgamento Singular 771/12/03/2012, e aplicação de multa.

6. TOMADA DE CONTAS

No exercício analisado, não foi apresentado processo relativo a Tomada de Contas.

7. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências ao atual gestor da Câmara Municipal de Vila Rica:

- que adote providências para realização de concurso público para os Cargos de Contador e Assessor Jurídico, que em 2012 foram ocupados por servidores não efetivos contrariando o Acórdão nº 140/2012-SC do TCE/MT.

8. CONCLUSÃO

Após análise da defesa efetuada pelo Senhor Geraldo Pizzato, das 04 (quatro) irregularidades apontadas inicialmente no relatório preliminar, ficou mantido o item 1,2, 3 , e foi sanado o item 4.

Responsável: **Sr. Geraldo Pízzatto – (Presidente da Câmara Municipal);**

Membros da Comissão de Licitação:

a)Zulma Ana Nandi (membro),

b)Soademir Pizzato (Relator) e Maria da Conceição Marinho Silva

(Presidente).

1) Licitação Grave GB 03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8666/93; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2008). item 3.3.3ica).

1.1. Analisando o processo licitatório Tomada de Preço 001/12, constatamos que a discriminação do objeto no edital para a aquisição do veículo, estabelece especificações irrelevantes ou desnecessárias que limita a competição contrariando o art. 3º da Lei 8666/93.

2. Licitação Grave GB 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8666/93; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes). Item 3.3.7

2.1. Prazo para apresentação de proposta de apenas 02(dois) dias, na Tomada de Preço 001/12, infringindo o § 2º, inciso III e § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

3.0 Contrato Grave H10. Ocorrência de irregularidade nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8666/93): item 3.1.3

3.1. Reajuste contratual acima do índice legal, Termo Aditivo 2011 no valor de R\$ 15.362,16, deveria ser corrigido pelo IGP-M de Correção (p/2012) em 5,10%, porém o índice de Reajuste Aplicado pela Câmara, foi de 30,3361%, passando o Termo Aditivo 2012 para R\$ 20.022,44, sendo correto R\$ 16.145,63, pago a maior no exercício R\$ 3.876,81, devendo ser ressarcidos aos cofres públicos, devidamente corrigido a partir da data base de 31/12/2012.

4. Pessoal Grave KB01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal). Item 4 – Reincidente.

4.1. *Não provimento de cargo de natureza permanente (Contador) mediante concurso público, contrariando o artigo 37, II, da CF, e Acórdãos nº 1.589/2007, 100/206, 947/2007, 4010/2011 e desobedecendo determinação contida no Acórdão nº 140/2012-SC.*

4.2. *Não provimento de cargo de natureza permanente (Assessor Jurídico) mediante concurso público, contrariando o artigo 37,II da CF, e Acórdãos nº 1589/2007, 100/2006, 947/2007, 4010/2011 e desobedecendo determinação contida no Acórdão nº 140/2012-SC.*

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 6.388/2013**, da lavra do D. Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifesta:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **Regularidade** com **recomendações, determinações legais** das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Vila Rica, referentes ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor Sr. Geraldo Pizzatto, com fundamento nos artigos 21, § 1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, da Res. Nº 14/07;

b) pela aplicação de **multa** ao gestor, sendo uma para cada fato punível:

b.1) em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente às irregularidades GB 03 E GB 13, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

b.2) em razão da prática de ato antieconômico de que resultou dano ao erário, caracterizado pela irregularidade HB 10, nos termos do art. 75, II, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, I, do Regimento Interno do TCE/MT;

c) pela aplicação de **multa** aos integrantes da Comissão de Licitação da

Câmara Municipal de Vila Rica, Sr^a Maria da Conceição Marinho Silva, Sr. Soademir Pizzato e Sra. Zulma Ana Nandi, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente às irregularidades GB 03 E GB 13, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

d) pela **determinação ao** Sr. Geraldo Pizzato para que restitua aos cofres municipais, com recursos próprios, o montante equivalente a R\$ 3.876,81, decorrente da irregularidade HB 10;

e) pela **determinação** à atual gestão:

e.1) para que se atente às regras atinentes aos procedimentos licitatórios, de modo a realizar a elaboração dos futuros editais em estrita observância aos ditames do art. 40 da Lei 8666/93;

e.2) para que se atente aos prazos legais para publicidade dos atos praticados nos procedimentos licitatórios, de modo a garantir a isonomia e ampla participação dos interessados;

f) Pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência na impropriedade ou falha apontada poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

É o Relatório.